



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021 –
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2021 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE - FUMASA.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2021 DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE- FUMASA,
REAJUSTE DE PREÇO COTADO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUMASA DE SÃO
JOÃO DA PONTE E A EMPRESA ABAIXO
RELACIONADA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 Centro – São João da Ponte – MG, CEP: 39.430-00, neste ato representado pelo presidente o Sr. Fausto Antônio Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francelino Queiroz Nº851, Bairro das Pedras, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.351.656-03, portador de célula de identidade nº M- 8 911.560 – SSP-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÉRGIO BRÁULIO RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o número 07.301.845/0001-66, estabelecida à Rua José Barra do Nascimento, nº 346, loja 03 – Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Contagem – MG, neste ato representado pelo Sr. Sergio Braúlio Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 777.306.316-87, denominada **CONTRATADA**, com amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei N.º 8.666/93 e considerando a necessidade de adequação dos preços pactuados inicialmente, referente à aquisição de materiais hospitalares, em razão de fato superveniente não previsto na celebração da Ata, nos moldes da justificativa em anexo, resolvem promover a alteração conforme os termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, para fornecimento de **gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiro, suplementos nutricionais e outros** para atendimento das atividades da Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte - FUMASA, de forma parcelada, conforme Termo de Referência – Anexo I, e em observância ao descrito nas especificações técnicas, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência – FUMASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Ficam repactuados os preços registrados nos itens: **61** para o valor de **R\$ 13,40** (Treze reais e quarenta centavos); **item 62**, para o valor de **R\$ 23,77** (Vinte e três reais e setenta e sete centavos); **item 64** para o valor de **R\$ 33,40** (Trinta e três reais e quarenta centavos); **item 65** para o valor de **R\$ 21,99** (Vinte e um reais e noventa e nove



centavos); **item 66** para o valor de **R\$ 32,70** (Trinta e dois reais e setenta centavos); **item 67** para o valor de **R\$ 10,48** (Dez reais e quarenta e oito centavos), **item 72** para o valor de **R\$ 20,00** (Vinte reais); **item 73** para o valor de **R\$ 17,40** (Dezessete reais e quarenta centavos), **item 74** para o valor de **R\$ 12,54** (Doze reais e cinquenta e quatro centavos) e para o **item 75** para o valor de **R\$ 10,85** (Dez reais e oitenta e cinco centavos), **passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

“ART.65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Parágrafo Único - O preço a ser pactuado está em conformidade com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio da razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULAT

3339030000000 Material de Consumo 0102 3653-6

3339030000000 Material de Consumo 0155 3987-0

3339030000000 Material de Consumo 0159 3665-0

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DA ATA-SRP- O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será o correspondente ao período improrrogável da Ata de Registro de Preços originária.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas da ARP, na forma como foram pactuadas as obrigações e deveres no instrumento original.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO- Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

São João da Ponte - MG, 21 de Outubro de 2021.

Fausto Antônio Ferreira
Presidente da Fumasa

SÉRGIO BRÁULIO RIBEIRO
CNPJ nº 07.301.845/0001-66
Sérgio Bráulio Ribeiro
CPF nº 777.306.316-87

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº _____